



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3108324 - SP (2025/0450572-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAFARILLO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI- SP273385
TIAGO ARANHA D ALVIA- SP335730
AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A
ADVOGADOS : FABRÍCIO ROCHA DA SILVA- SP206338
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES- RJ134498
JORGE NICOLA JUNIOR- SP295406
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO- SP304775
RICARDO DE ABREU BIANCHI- SP345150
RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA- RJ186561
AMANDA SERAFIM RANGEL- RJ225275
LAURA SIMIONI Balsa- SP464749
INTERES. : EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.
ADVOGADOS : LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA- SP337817
TALITA MUSEMBANI- SP322581

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Recuperação judicial.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 5 do STJ e ii) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3108324 - SP(2025/0450572-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RAFARILLO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A
ADVOGADOS : FABRÍCIO ROCHA DA SILVA - SP206338
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - RJ134498
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
RICARDO DE ABREU BIANCHI - SP345150
RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - RJ186561
AMANDA SERAFIM RANGEL - RJ225275
LAURA SIMIONI Balsa - SP464749
INTERES. : EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.
ADVOGADOS : LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA - SP337817
TALITA MUSEMBANI - SP322581

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Recuperação judicial.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 5 do STJ e ii) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por RAFARILLO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: impugnação de crédito, ajuizada por BANCO SOFISA S/A, nos autos da recuperação judicial de RAFARILLO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., objetivando o reconhecimento da extraconcursalidade integral dos créditos garantidos por cessão fiduciária, representados pelas CCE nº 01937-8 e da CCB nº PII25673-0.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO SOFISA S/A e negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por RAFARILLO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU CONJUNTAMENTE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS RECUPERANDAS E PELO CREDOR, RECONHECENDO A EXTRACONCURSALIDADE DE PARTE DO CRÉDITO DESTES.

RECURSO DAS RECUPERANDAS, QUE PRETENDEM A INCLUSÃO INTEGRAL DO CRÉDITO, NO CONCURSO DE CREDITORES. CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E EFICAZ DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/05. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

INSURGÊNCIA DO CREDOR. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HÁ COMO LIMITAR-SE O VALOR DA GARANTIA AO PERCENTUAL CONTRATADO. CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE CONTEMPLA O VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO. CRÉDITO CONSIDERADO INTEGRALMENTE EXTRACONCURSAL. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO AGRAVADA REFORMADA PARA QUE O CRÉDITO DO CREDOR SEJA CONSIDERADO EXTRACONCURSAL. (e-STJ fls. 96-97)

Embargos de Declaração: opostos por RAFARILLO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, afastando a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, por se tratar de controvérsia eminentemente de direito. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o seu mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

- i) incidência da Súmula 7 do STJ; e
- ii) incidência da Súmula 5 do STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

II. Do reconhecimento da necessidade de interpretação de cláusulas contratuais (Súmula 5 do STJ)

3. Ademais, nota-se, a partir da leitura do agravo em recurso especial, que a parte agravante não conseguiu infirmar a incidência da Súmula 5/STJ, pois não demonstrou que a análise do recurso especial prescinde da interpretação das cláusulas do contrato objeto do processo. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.417.625/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no REsp 2.041.442/RN, Quarta Turma, DJe de 28/2/2024.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.108.324 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0450572-0

Número de Origem:

10088960920238260196 10108456820238260196 10243104720238260196 21395304820248260000
21468898320238260000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAFARILLO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775

AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A

ADVOGADOS : FABRÍCIO ROCHA DA SILVA - SP206338
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - RJ134498
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
RICARDO DE ABREU BIANCHI - SP345150
RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - RJ186561
AMANDA SERAFIM RANGEL - RJ225275
BÁRBARA RENATA SOARES GOMES - SP440017
LAURA SIMIONI Balsa - SP464749
ANA CLARA LAZZARI DE FREITAS - SP471708
THIAGO FERNANDES SANT'ANA - SP529636

AGRAVADO : EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.

ADVOGADOS : LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA - SP337817
TALITA MUSEMBANI - SP322581

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RAFARILLO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730

AGRAVADO : BANCO SOFISA S/A

ADVOGADOS : FABRÍCIO ROCHA DA SILVA - SP206338
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - RJ134498
JORGE NICOLA JUNIOR - SP295406
MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
RICARDO DE ABREU BIANCHI - SP345150
RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - RJ186561
AMANDA SERAFIM RANGEL - RJ225275
LAURA SIMIONI Balsa - SP464749

INTERES. : EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA.

ADVOGADOS : LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA - SP337817
TALITA MUSEMBANI - SP322581

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026